DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
Autoria do Projeto: vereador João Luiz Perez Junior
"Dispõe sobre a revogação do Decreto Legislativo nº 04, de 18 de junho de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Buritama".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

CONSIDERANDO que os vereadores suplentes que participaram das sessões de cassações encontravam-se irregularmente ocupando a cadeira da Câmara por ser suplente de suplente;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo nº 1000885-02.2020.8.26.0097, o Juiz local determinou ao Presidente da Câmara Municipal que convocasse os primeiros suplentes Carlos Roberto Teixeira, José Ademir Piccoli Junior e João Luiz Perez Junior, sempre que os vereadores titulares Osvaldo Custódio da Cruz e José Domingos Martins Filho da Coligação PSB/SD/PPS/PR; Vania Teresinha Maceno Nazário, Douglas de Farias Freitas e Carlos Alberto dos Santos da Coligação PRB/PSC, e Antonio Romildo dos Santos, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi e Osvaldo Sebastião dos Santos da Coligação PTB/DEM/PT, estivessem fora de seus mandatos;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do STF onde preconiza que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do STF onde preconiza que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Art. 1º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto Legislativo nº 04, de 18 de junho de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Buritama, que dispõe sobre a cassação do Mandato do Vereador Douglas de Farias Freitas, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Legislativo nº 04, de 18 de junho de 2020.

COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **DOIS** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte e um (2021), 103 anos da Fundação de Buritama e 72 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/21 - Autoria: vereador João Luiz Perez Junior, que dispõe sobre a revogação em seu inteiro teor do Decreto Legislativo nº 04, de 18 de junho de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritama, que dispõe sobre a cassação do Mandato do Vereador Douglas de Farias Freitas, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _01_/_02_/_2021_

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 01 / 02 /2021

Processo Nº 04 Parecer Nº 04

João Luiz Perez Junior
Presidente

Antonio José de Oliveira Jr
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 01 / 02 /2021

Processo Nº 04 Parecer Nº 04

Antonio José de Oliveira Junior
Presidente

José Ademir Piccoli Jr
Vice-Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Secretário

Requerimento nº 06

Data: 01 / 02 / 2021

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

João Luiz Perez Junior
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _01_/_02_/_2021_.

Carlos Alberto dos Santos
Presidente